Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/355

23.1.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/355 DA COMISSÃO

de 23 de janeiro de 2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 no que respeita à referência ao certificado para pequenos produtores independentes de bebidas alcoólicas e à autocertificação desses produtores nos documentos administrativos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas ([1]), nomeadamente o artigo 23.º-A, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 23.º-A, n.º 1, da Diretiva 92/83/CEE, os Estados-Membros são obrigados, mediante pedido, a fornecer um certificado anual aos pequenos produtores independentes estabelecidos no seu território que confirme a produção total anual dos produtores, bem como a sua conformidade com os critérios estabelecidos nessa diretiva. Nos termos do artigo 23.º-A, n.º 2, da Diretiva 92/83/CEE, é possível aos Estados Membros permitirem que os pequenos produtores independentes autocertifiquem a respetiva produção total anual e a sua conformidade com os critérios estabelecidos nessa diretiva. O Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 da Comissão ([2]) especifica as informações a incluir nos documentos administrativos, que devem fazer referência a esse certificado ou à autocertificação para a circulação de produtos nos termos dos capítulos IV ou V da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho ([3]).

(2) Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 da Comissão ([4]) que estabelece a estrutura e o teor dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo. Esse regulamento deve ser alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/296 da Comissão ([5]), a fim de incluir um novo elemento de dados que referencie a certificação e a autocertificação nos documentos administrativos para a circulação de bebidas alcoólicas produzidas por pequenos produtores independentes certificados e autocertificados. Por conseguinte, as referências no Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 ao elemento de dados existente devem ser substituídas por referências ao novo elemento de dados, que é específico para a declaração dos pequenos produtores independentes.

(3) A estrutura e o teor dos documentos administrativos eletrónicos trocados através do sistema informatizado foram estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 684/2009 da Comissão ([6]), que foi revogado pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023. Por conseguinte, por razões de clareza, as referências ao Regulamento (CE) n.º 684/2009 nas notas explicativas do anexo ao Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 devem ser substituídas por referências ao Regulamento Delegado (UE) 2022/1636.

([1]) JO L 316 de 31.10.1992, p. 21.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 da Comissão, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece regras de execução da Diretiva 92/83/CEE do Conselho no que respeita à certificação e autocertificação dos pequenos produtores independentes de bebidas alcoólicas para efeitos de impostos especiais de consumo (JO L 455 de 20.12.2021, p. 26).
([3]) Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (JO L 58 de 27.2.2020, p. 4).
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 da Comissão, de 5 de julho de 2022, que complementa a Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho ao estabelecer a estrutura e o teor dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo e ao estabelecer limiares para as perdas devidas à natureza dos produtos (JO L 247 de 23.9.2022, p. 2).
([5]) Regulamento Delegado (UE) 2024/296 da Comissão, de 9 de novembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 no que diz respeito às mensagens relativas aos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo exportados em regime de suspensão do imposto (JO L, 2024/296, 22.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/296/oj).
([6]) Regulamento (CE) n.º 684/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que aplica a Diretiva 2008/118/CE do Conselho no que diz respeito aos processos informatizados para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto (JO L 197 de 29.7.2009, p. 24).

(4) O artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 foi suprimido pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/157 da Comissão ([7]). Por conseguinte, por razões de coerência e clareza, a referência ao artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 deve ser suprimida.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) Uma vez que o novo elemento de dados estabelecido na Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 é aplicável a partir de 13 de fevereiro de 2024, a aplicação do presente regulamento deve ser adiada para essa data.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Impostos Especiais de Consumo,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, alínea a), o proémio passa a ter a seguinte redação:

«no campo 17v: "O produto descrito foi fabricado por", seguido, consoante o caso, de uma das seguintes menções:»;

2) O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Autocertificação por pequenos produtores independentes

Sempre que os pequenos produtores independentes sejam abrangidos pelas definições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, no artigo 9.º-A, n.º 2, no artigo 13.º-A, n.º 4, no artigo 18.º-A, n.º 3, ou no artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 92/83/CEE, e os Estados-Membros autorizem os pequenos produtores independentes estabelecidos no seu território a autocertificarem-se, o estatuto dos produtores, bem como a sua produção anual devem ser declarados no documento administrativo em conformidade com o artigo 5.º do presente regulamento.»;

3) O artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Nos documentos administrativos referidos nos artigos 20.º, 26.°, 36.° e 38.° da Diretiva (UE) 2020/262, o estatuto dos pequenos produtores independentes deve ser declarado no campo 17v, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636, nos seguintes termos: "Certifica-se que o produto descrito foi fabricado por", seguido, consoante o caso, de uma das seguintes menções:»;

b) No n.º 2, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Se o expedidor das bebidas alcoólicas não for o pequeno produtor independente autocertificado, o número no sistema de intercâmbio de dados relativos aos impostos especiais de consumo referido no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho (*) ("número SEED") ou o número de imposto sobre o valor acrescentado ("número de IVA") do produtor deve também ser declarado no campo 17v.

(*) Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho, de 2 de maio de 2012, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2073/2004 (JO L 121 de 8.5.2012, p. 1).»;

4) No anexo, as notas explicativas são alteradas do seguinte modo:

a) O ponto 5 passa a ter a seguinte redação:

([7]) Regulamento de Execução (UE) 2023/157 da Comissão, de 23 de janeiro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 no que respeita à referência ao certificado e à autocertificação dos pequenos produtores independentes de bebidas alcoólicas no documento administrativo simplificado eletrónico (JO L 22 de 24.1.2023, p. 12).

«5. O número de série é composto por 14 dígitos. Começa pelo número de dois dígitos que se refere ao ano de emissão do certificado; seguido de um identificador do Estado-Membro com um código de duas letras para o país emissor, em conformidade com o anexo II, ponto 3, do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636; seguido de um identificador único de um número nacional alfanumérico de dez dígitos, atribuído pelo Estado-Membro onde o pequeno produtor independente está estabelecido. Um exemplo de tal número de série é o seguinte: 22ES01ABCD234E.»;

b) O ponto 8 passa a ter a seguinte redação:

«8. No campo 3 do certificado, devem ser indicados os dados necessários para a identificação da autoridade competente, incluindo, se for caso disso, o número de referência da estância aduaneira, tal como estabelecido no ponto 4 do anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 13 de fevereiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN